

DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE AS TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS



Preços das assignaturas

COM ESTAMPILHA	SEM ESTAMPILHA
Por anno 3\$800	Por anno 3\$000
» semestre . . . 1\$900	» semestre . . . 1\$500
» trimestre . . . 1\$000	» trimestre . . . \$800

Subscryve-se e vende-se unicamente em Aveiro no escriptorio da administração, Largo de S. Gonçalo, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia, franca de porte. — Os manuscritos enviados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos. — As assignaturas serão pagas adiantadas. Folha avulso 40 rs.

Preços das publicações

Annuncios, por linha	15 rs.
Ditos repetidos, por linha	15 rs.
Correspondencias d'interesse partic., lin. 20 rs.	
Ditas d'interesse publico = gratias	

EXTERIOR

França.—O «Constitutionnel» confirma a noticia de que o rei da Prussia enviou uma carta ao gran-duque de Oldemburgo, pedindo-lhe que renuncie á sua candidatura.

Dizia-se que o imperador enviára um ajudante de campo ao bey de Tunes, convidando-o a terminar quanto antes a insurreicção. O imperador reclama todas as garantias, as mais promptas possíveis, para a tranquillidade dos francezes, previuindo o bey de que a sua esquadra de evoluções não pode prolongar indefinidamente a sua estada no porto de Tunes, que as necessidades do serviço a reclamam e em principio de agosto para Toulon.

Espalhou-se estes dias que o imperador dos francezes teria uma conferencia com o rei da Prussia, em Bade, para fins de agosto. Parece porém, segundo boas informações, que se a entrevista dos dois soberanos é cousa possível, não é contudo muito provavel.

Mais razoavel é o encontro de Napoleão com o imperador da Russia. Aqui comprehende-se e admittit-se até certo ponto a situação originada pelos acontecimentos na côrte de S. Petersburgo.

Allemanha.—Na sessão da dieta germanica que se effectou no dia 28 do passado, deu a Prussia explicações conciliadoras, e que tinham por fim tirar a occupação de Rendsburgo toda a importancia politica e de apresentar a entrada das tropas prussianas como uma simples medida de precaução.

A Saxonia e o Hanover apresentam as cousas sob aspecto diverso, e por fim foram as diferentes reclamações enviadas ás commissões reunidas. Vae pois este negocio correndo perfeitamente.

Foi falsa a partida do duque de Augustemburgo. O duque não saiu de Kiel e continua ali residindo muito tranquillamente.

A prohibição da «Gazeta de Allemanha do Nord», que se publica no Hannover, fez certa sensação, porque se via nesta providencia o preludio dos rigores que iriam soffrer outros órgãos da imprensa allemã.

Dizia-se que seria ordenada a suspensão de uma folha notavel que se publica na Baviera. Não ha porém fundamento para o boato.

Italia.—As noticias do Garibaldi são bem tristes, o heroe italiano vê-se em tal estado que foi necessario levarem-no para bordo do «Zouavo de Palestro», que foi o barco que o conduziu para Caprera.

Attribue-se a exacerbação dos seus padecimentos ao uso dos banhos de Ischia, cuja acção é demasiada para elle, assim como tambem á insufficiencia dos medicos italianos, que tão pouco entendidos se mostraram já por occasião da ferida do general em Aspromonte.

Russia.—O governo russo explicou quaes foram os motivos que provocaram a extincção do convento de Lond, no districto de Konin, e a prisão de todos os capuchinhos que d'elle faziam parte.

A Russia accusa os membros d'aquelle convento de haverem tomado desde o começo parte activa na insurreicção, e de terem constantemente facilitado abrigo aos insurgentes. Eram os proprios capuchinhos que pregavam a revolta.

Um dos principaes chefes era fr. Max, que de cruz alçada precedia os bandos de revolucionarios.

Este frade, após uma ferida que teve n'uma escaramuça, desapareceu. Agora foi encontrado occulto nos subterraneos do convento; prenderam-no e levaram-no a interrogatorios. Tem confessado todo o seu procedimento, sem se fazer rogar.

Estados Unidos.—Washington não foi tomada, nem está em risco de o ser.

Após o combate junto a Stevens, os rebeldes retiraram-se pelo Potomac. Parece que desejam chegar a Richmond pelo caminho mais curto.

O producto total da *razzia*, verdadeiro fim da expedição, avalia-se em 2:000 cabeças de gado, 6:000 cavallos e uma consideravel quantidade de grãos e de provimentos.

O corpo do general A. P. Hill não passou ao outro lado do Potomac, e nunca deixou o exercito de Lee.

Os generaes Tyler e Franklin, que haviam caído em poder dos confederados, conseguiram escapar-se; estão agora em Baltimore.

Varias correspondencias do New-York põem em duvida a noticia que circulou, relativamente a propostas indirectas, projectadas pelo governo de Washington a favor da cessação das hostilidades.

Os federaes foram repellidos da frente de Charlestown.

O presidente Lincoln chamou ás armas 500:000 voluntarios, por espaço de um anno.

Sherman passou o rio de Chattoachia. Os confederados retiraram-se para Atlanta.

O general confederado Forrest, á frente de 10:000 homens, puzera se em marcha para cortar as communicações de Sherman. No dia 16 estava em Hunsteville.

De Louisville dizem que um corpo consideravel de confederados invadira o Kentucky, e que avançava para o norte. Faziam-se preparativos para a defeza de Louisville.

Muitos dos steamers federaes que foram enviados para perseguirem o *Florida*, voltaram sem haverem conseguido cousa alguma na sua busca.

Falla-se de novas dissidencias no gabinete. Crê-se que o ministro da guerra, sr. Stanton, dará a sua demissão.

Os periodicos de Atlante consideram esta praça como em perigo imminente.

Inglaterra.—O «Morning-Post» diz que a Prussia quer annexar-se os ducados do Schleswig e Holslein, ou o de Oldemburgo, e indemnisar a França cedendo-lhe a Saxe-Luiz.

Perú.—No Perú continuam os preparativos de defeza, achando-se quasi terminado o armamento da marinha. O con-

gresso peruviano estava convocado para o mez de julho.

As camaras do Chili votaram grandes sommas para augmentar a marinha, e organisou-se a guarda nacional.

Tanto no Chili como no Equador se acalmou já a excitação que produzira a occupação das ilhas de Chinha pela esquadra hespanhola.

INTERIOR

Aveiro, 6 de Agosto

É geral o descontentamento e grande a indisposição contra a camara municipal por haver despresado a reedificação dos quartéis e frustrado o mais dourado sonho dos aveirenses — a permanencia de um corpo de tropa nesta cidade.

Esse grande beneficio para Aveiro, que todos os seus habitantes almejavam ha muito, havia-se tornado difficil de conseguir quando o exercito diminuia progressivamente; hoje porém que esta circumstancia se não dáva, elle veio bater ás portas da cidade pelo unico esforço do sr. Mendes Leite e foi a camara que lh'as serrou!

A camara de Aveiro não respondeu ao offercimento do ministro da guerra e este fê-lo á camara da Villa da Feira que o recebeu de braços abertos. O que não servio para Aveiro foi optimo para a Villa da Feira! Os obstaculos que aqui se julgaram insuperaveis não amodrontaram a cola!

Diga a camara que despreza os interesses dos seus municipes que nem ainda com tanto cynismo alivia a responsabilidade que lhe cabe em não promover, a todo o transe, a reedificação dos quartéis. É força admitir que a camara não conheceu o alcance do beneficio, o que estamos dispostos a acreditar porque os conhecemos, ou que foi indifferente a elle como o é a tudo o que não seja *pequeno* como ella.

A estada d'um corpo aqui augmentava o consummo e com elle as rendas municipaes. Qualquer despeza na reedificação do quartel seria sobejamente compensada com o augmento da receita municipal. Isto é obvio — é para todos, menos para a camara que se o comprehendesse não furia o que fez. Se é tão egoista que lhe não importa dos outros deveria ter ao menos olhado para si!

É dura a posição dos povos de Aveiro ao verem frustrar o seu mais vehemente desejo. — Sofram porém que é a justa consequencia de haverem confiado os seus destinos a homens que *ataviados* á pressa deixam a cada passo ver o acanhamento da sua intelligencia e o arevesado dos seus instinctos.

O imbecil que arrancaram d'entre os insignificantes volta agora contra elles, a vida que lhe inocularam! O castigo é justo mas deve durar pouco.

A camara municipal d'esta cidade commetteu uma arbitrariedade, praticou um acto do mais revoltante *compadrio*

apprehendendo o gado cavallar na Samouqueira recebendo a multa e restituindo-a depois; excusa de *insistir* o *Campeão* em mostrar o contrario que não convence.

A camara recebeu uma denuncia, diz elle, e mandou aprehender as mandadas que andavam pascendo no campo da Samouqueira. A toleima ultrapassa os limites! A leviandade define a actual *verreacção*.

A camara recebe uma denuncia e aprehende o gado. As denuncias são as posturas por que ella se dirige. A camara impõem a pena e depois é que averigua se a lei lh'o permittia fazer! Nunca se viu descoco igual.

Tal causa, tal defensor! Custa-lhe a convencer-se da figura que representa mas a occasião ha de chegar.

No entanto mostre com as posturas na mão que podia aprehender os gados, receber as multas e depois restituilas. Em quanto o não fizer havemos continuar a dizer que a camara commetteu uma *arbitrariedade*, praticou um *compadrio*.

Publica-se ahi um papel chamado *Campeão das Provincias*, que transpondo ha muito as raias da decencia e da dignidade caminha desenfreadamente pelo abrolhoso campo da mentira, da calunnia e da injuria, embora o despedaçar d'essa tunica de Nesso que lhe pende dos hombros lhe patenteie as ensanguentadas carnes, embora o macerado e deturpado semblante pelo reflexo das paixões ruins seja o mais repugnante espectáculo da impudencia d'um articulista obcecado.

Desde o momento em que os seus dignos aliados d'Agueda largaram, por virtude d'um esforço nobre e d'um grito unizono e unanime de liberdade e independencia, as redeas d'um aviltante poder que por tanto tempo nos esmagou; desde o momento em que os famintos abutres deixaram de pairar por sobre a redacção do *Campeão das Provincias*, onde em amiga paternidade dividiam a preza como lobos esfomeados, aquelle jornal *modêllo*, debatendo-se no estorcer de hydrophobica raiva, jurou guerra de extermínio e morte, guerra parva, desprezível e ridicula, que só mette nojo e que faria rir se não fôra tão demasiadamente infame. Não ha n'este concelho caracter nobre que não tenha sido insultado pelo famoso *Campeão*; não ha acção por mais innocente e justa que ella seja, que dobrando-se e torcendo-se segundo o capricho d'um sophista saloio, não seja origem de acres censuras e grosseiras aggressões. Ao passo, que as suas esperanças e aspirações se vão esvaindo e emurehecendo, o desespero recrudescce em sua alma, chegando a tocar o zenith do desafôro.

Veja se o artigo principal do *Campeão* de 23 do corrente e os dous seguintes numeros e note-se, á vista do documento que se segue, como a reputação e a honra dos membros da camara municipal e administrador d'este concelho, todos caracteres aliás respeitabilissimos, são ahi atroz e calunniosamente trocicados.

Deu origem ao famoso libello difamatorio do *Campeão das Provincias* a arre-matação do imposto indirecto sobre o vinho do consummo d'este concelho, que a camara fez no dia 14 do corrente.

Desejamos não ser prolixos para não abusar da benevolente vontade com que sempre presta as columnas do seu acreditado jornal na defeza da innocencia e da virtude offendidas, mas é-nos forçoso ser mais extenso copiando aqui alguns períodos da accusação, afim de, confrontando-os com o que se lê no documento ao diante, tornar mais palpante a calumnia revoltante de que aquelles cavalheiros são victimas; «... mas, diz o articulista do «Campeão», não podemos deixar de insistir em dois pontos essenciaes, e primeiro é o acto despotico da camara que se tornou superior á lei, pondo de parte o conselho municipal e o conselho de districto, ao levar o real do vinho, e polo em praça sem prévia auctorisação do tribunal administrativo do districto; o segundo a attitudo imponente do administrador que obrigou o presidente da camara a sancionar o grande escandalo em detrimento dos interesses do municipio».

Leia-se agora o artigo oitavo do documento junto, e o publico ficará convencido de que a camara obrou segundo a pratica seguida pelas camaras anteriores.

Em 1853 e 1862, os srs. José Ribeiro de Sousa Figueiredo e Antonio Luiz Mendes Pires, na qualidade de presidentes das camaras mandaram proceder a arrematações e mais actos segundo o orçamento elaborado, independente da approvação do conselho de districto; a camara actual obrou segundo as praticas e os exemplos daquelles senhores; mas elles eram creaturas do sr. João Ribeiro, e o que para uns rendia as graças e as lóas do «Campeão», é para a camara actual motivo de injustas aggressões!

Deploravel contradicção.

O sr. administrador do concelho não impoz a sua vontade ao sr. presidente da camara, nem ainda ao mais infimo de seus administrados; o sr. visconde da Borralha (Gonçalo) pela sua posição e elevação de character não subscreveu a exigencias desarrazoadas de ninguem: affrontas desta ordem recohetam para se virem estampar na frente do insolente que a joga.

O sr. administrador advertiu urbanamente os srs. Freitas e Cura do respeito devido ao logar, e das suas inconvenientes altercações (art. 5.º do alludido documento), mas o «Campeão» sempre prompto em torcer a verdade, traduz isto por um acto de violencia sobre o sr. presidente da camara!!

«Depois, continúa o «Campeão», como tivesse (a camara) que recompensar os serviços prestados pelo regedor da freguezia da villa, que foi um benemerito galopim eleitoral, entregou-lhe por um acto de revoltante compadrio por 4:720\$500 rs. a renda do vinho, quando havia quem por ella tivesse offerecido 5:000\$000 rs.»

Em o numero seguinte, de 27, diz mais o «Campeão»: «E deste modo recebeu o prestante recebedor (Jacinto José dos Santos Paiva) a quantia de 279\$500 rs. de mão beijada, julgando-se assim bem recompensado das fadigas que teve por occasião das ultimas eleições municipaes, bem como das que porventura ha de ter nas proximas eleições!»

Demostriamo toda a negrura de uma tal infamia.

A renda de que se trata andou em praça nos dias trinta de junho, sete e quatorze do corrente, e neste ultimo dia andou por espaço de quatro horas; João Ferreira e Manuel Cura ali estiveram como licitantes á dita renda por todo aquelle tempo, e offerecendo varios lanços; o penultimo foi offerecido por elles; a camara tendo obtido um preço superior. a 267\$500 rs., o maior a que esta renda tem chegado, mandou ao preegoeiro que afrontasse; entre esta determinação a que foram sempre presentes os ditos licitantes, e a entrega do ramo, mediou ainda mais de meia hora, e com tudo os srs. Cura e Almeida que estavam insinuados pelo seu socio João Ribeiro, querendo como elles dizem, dar pela renda 5:000\$000 rs. deixaram correr tudo, deixaram entregar a renda, e só depois da entrega, e bem certos de que a camara não podia retroceder principiar a pantomima da offerta dos 5:000\$000 rs. tão ridicula de si como é ridiculo o seu auctor, a fim de dar parte ao maledicente articulista do «Campeão», que orgão fiel das concepções do seu aliado de Agueda, não trépida em dirigir o

insulto a travez mesmo de todos os deveres.

A camara, em virtude da confiança que os povos nella depositam e pelo credito que se adquire quando á testa da governação publica se acham homens de provada probidade, tendo satisfeito a todas as solemnidades que a lei recommenda, obteve pelas rendas quantias superiores a toda a expectativa, apesar mesmo da decadencia de condições de Agueda com o desvio do seu commercio pela estrada de ferro, e com tudo a camara, na opinião do articulista do «Campeão» obrou com compadrio e patronato!!! Jacinto José dos Santos Paiva que tem sido arrematante desta renda desde 1855 até hoje com interrupção a penas de seis mezes, e que recebera de mão beijada, como indemnisação dos seus serviços electoraes prestados e por prestar, a quantia de 279\$500 rs., não obstante para ficar com a administração desta renda teve de dar mais 267\$500 réis sobre o preço mais subido em outros annos.

Senhores do «Campeão» as auctoridades actualmente estabelecidas em Agueda não fazem favores com sacrificio da lei, da honra e do dever; Jacinto José Paiva, regedor de Agueda, homem de incontestavel honradez não solicita favores que deshonram a quem os pede e a quem os faz: o tempo dessas veniças e delapidações já lá vae felizmente. O sr. Paiva não quer nem precisa de indemnisações pelo seus serviços: trabalhou e trabalhará ajudando e auxiliando os esforços de todos os homens honestos deste concelho na consolidação da regeneração d'elle, para que os horrores d'outrora que ali transpiram n'essas acarições infames, não mais o avassalem.

O «Campeão» tem saudades do tempo dourado que já lá vae; olhou para o concelho d'Agueda e viu com dôr fechadas as portas, e vedada a entrada na sua terra da premissão a onde tencionava fazer uma segunda visita; protestou destruir todos os obstaculos, e impertigando-se na illusoria altura da sua importancia balofa, estendeu a mão sobre o mundo na attitudo d'um catão de tarpeira, ordenando-lhe que parasse, e o mundo ou não viu o palema, ou concedeu-lhe por consideração um sorriso de desprezo, e passou ávante.

«Joaquim de Mello Pinto Leitão, escrivão da camara municipal deste concelho d'Agueda por S. M. F. El-Rei que Deus guarde.

Certifico e dou fé, que vendo os livros das arrematações e sessões, e tudo o mais tendente ao que se pede neste requerimento—certifico 1.º que os reaes do vinho deste concelho andaram em praça nos dias 30 de junho, 7 e 14 do corrente mez de julho. — Segundo. Que andou em praça desde as 10 horas até ás 2 da tarde, recebendo-se todos os lanços que se offereciam. — Terceiro. Que João Ferreira de Almeida e Freitas, e Manuel Dias Cura de Resende, desta villa, estiveram na praça como licitantes a esta renda e á da sardinha, offerecendo varios lanços, sendo o penultimo á renda dos reaes offerecido pelos mesmos. — Quarto. Que quando a camara mandou affrontar a renda dos reaes, e no acto da entrega della pelo official de porteiro, estavam ás janellas das casas da camara os referidos João Ferreira d'Almeida e Freitas, e Manuel Dias Cura de Resende. — Quinto. Que só depois de entregue o ramo ao arrematante Jacinto José dos Santos Paiva, é que os referidos licitantes appareceram á porta do salão das sessões da camara, dizendo, que a renda chegava a 5:000\$000 rs. e que se não tinha affrontado trez vezes: ao que algum lhe respondeu que era menos verdade o que elles diziam, por que ha mais de meia hora das janellas da sala das sessões da camara se dizia ao porteiro, que affrontasse, e não havendo quem mais desse, entregasse, e estando n'esta altercação appareceu o administrador do concelho, e os advertiu urbanamente, que ali não era logar para tales altercações e que deviam respeitar o logar, por que os cinco contos de réis que elles offereciam era na praça, e não ali que deveriam ter sido offerecidos. — Sexto. Que Jacinto José dos Santos Paiva tem sido arrematante dos reaes do vinho applicados para as des-

pesas do municipio, desde 5 de novembro de 1855, até ao presente, com a interrupção sómente do tempo que decorreu do 1.º de janeiro de 1857, até 30 de junho do mesmo anno, sendo presidentes das camaras nos diferentes annos José Bruno de Cabedo, José Henriques Ferreira, José Corrêa de Miranda, Joaquim Pedro Alvares de Mello, José Ribeiro de Souza e Figueiredo, e Antonio Luiz Mendes Pires.—Setimo. Que o maior preço a que os 8 reaes tem subido foi a 4:453\$ réis, no anno economico de 1862, e que no actual foi arrematado por 4:720\$500 réis. — Oitavo. Que a pratica seguida pelas camaras é mandar proceder ás arrematações antes de ser o orçamento approvado pelo conselho de districto, quando este não estava approvado até fins de junho, como aconteceu nos annos economico de 1853 a 1854, e no anno economico de 1862 a 1863, presidindo em 1853 José Ribeiro de Souza Figueiredo, e em 1862 o doutor Antonio Luiz Mendes Pires, e que uma das condições expressas no auto de arrematação celebrado no dia 14 do corrente mez de julho, é que a execução da arrematação só terá logar depois d'approvado definitivamente o orçamento. — Agueda, em 30 de julho de 1864. — Eu Joaquim de Mello Pinto Leitão, escrivão o subscrevi e assignei.

J. de Mello Pinto Leitão.»

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça

Direcção geral dos negocios de justiça

2.ª Repartição

TABELLA DOS EMOLUMENTOS E SALARIOS JUDICIAES

(Continuado do numero antecedente.)

37. Guia ou bilhete para deposito ou pagamento—50 rs.
E levando descripção de objectos—a raza sómente.
38. Cada rubrica, que a requerimento de parte, e por despacho de juiz, houverem de fazer em quaesquer documentos, livros ou autos—10 rs.
39. Averbação de cada acção de banco ou companhia, letras de cambio e da terra, e de outros titulos, quando tenha logar em juizo—180 réis.
40. Concerto ou conferencia de qualquer traslado ou certidão até vinte folhas de escripta: levará cada escrivão de cada uma folha—10 rs.
D'ahi para cima, qualquer que seja o numero de folhas, por cada uma—5 réis.
41. Busca do processos findos, ou parados no cartorio, e quando se encontrar o processo buscado:
De um até tres annos—200 rs.
D'ahi para cima até dez annos mais, sem poderem accumular o salario anterior—400 rs.
Por cada anno mais, além dos ditos dez—50 rs.
Em todos os casos apontando se-lhes o anno, levarão sómente—150 rs.
E não apparecendo o objecto buscado, metade do respectivo salario.
42. A raza contar-se-ha sómente nas sentenças, mandados de solvendo, certidões, traslados, deprecadas, precatórios, instrumentos e n'aquelles actos em que é expressamente concedida n'estas tabellas, e em nenhuns outros de qualquer natureza que sejam; sendo de cada lauda com vinte e cinco regras, e cada regra com trinta letras, a saber:
Certidões narrativas—150 rs.
Na descripção e partilha nos inventarios—80 rs.
Traslado—40 rs.
Em tudo mais—60 rs.
Nas certidões e traslados de que trata o artigo 32 da lei de 16 de junho de 1855, considerar-se-hão completas para o effeito da raza, as linhas em que entrarem algardismos.
43. Todo e qualquer acto de servi-

ço além dos já mencionados, a que, por necessidade do mesmo acto ou a requerimento da parte, se proceda fóra da casa da audiencia ou da casa do juiz:

Dentro da cidade ou villa—600 réis.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho segundo a distancia.

44. caminho nos casos em que se manda regular pela distancia, contar-se-ha por meia legua de ida e volta a—300 réis.

Reputa-se para este effeito, meia legua a longitude de uma legua, meia de ida, e outra meia de volta.

45. Pelo auto de conferencia, a que se proceder com os herdeiros ou interessados nos inventarios entre maiores do que falla o § 1 do artigo 299 da novissima reforma—300 rs.

46. Auto de redução do mappa da partilha n'estes inventarios, com os partidores, a raza.

47. Nas causas de qualquer natureza, incluídas as de execução, cujo valor não exceder a alçada dos juizes ordinarios, os escrivães dos juizes de direito vencerão sómente metade dos salarios taxados n'este artigo.

48. As disposições d'este artigo são applicaveis aos escrivães da praça dos leilões de Lisboa e Porto, nos actos de sua importancia, e não levarão caminho pelos termos e actos praticados na casa do respectivo presidente ou na praça, e nada se contará pelas certidões dos pregões, e da affixação dos editaes se deve passar uma só certidão pelo porteiro e preegoeiro como é ordenado no § 2 do artigo 601 da reforma judicial.

Processo orphanologico

Art. 46. Levantão de salarios:

1. Auto de noticia ou autuação—80 rs.

2. Auto de juramento para inventario:

Na causa da audiencia ou na do juiz—160 rs.

Em outro qualquer logar, dando-se o caso do n.º 9 do artigo 23.

Dentro da cidade ou villa—500 rs.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho, que será por cada meia legua, ida e volta contada nos termos do n.º 44 do artigo antecedente—250.

3. Descripção de bens feita na casa do juiz, na da audiencia, ou no cartorio, á raza.

Em outra qualquer parte, precedendo despacho do juiz, que assim o ordene, acrescerá o caminho, que será por dia:

Dentro da cidade ou villa—500 réis.

Fóra por cada meia legua, ida e volta—250 rs.

4. Nos inventarios, em que o valor dos bens do casal inventariado não exceder 1:000\$000 réis, o dito caminho será por uma só vez contado, ainda que a descripção não termine em um só dia, e nos de valor excedente aquella quantia, poderá contar-se até duas vezes, tendo-se vencido e não inais, ainda que a descripção não se termine em dois dias.

Pela avaliação, ainda que não seja feita no mesmo acto da descripção, não vencerão salario algum, tenham ou não tenham assistido a ella.

5. Intimações aos co herdeiros, inventariantes, tutores curadores, a uma pessoa, incluindo a certidão e contra fé—120 rs.

Quando as intimações das pessoas mencionadas n'este numero forem para o mesmo, acto, passar-se-ha para todas um só mandado.

O marido e mulher contam-se como uma só pessoa, filhos que estiverem debaixo da tutela ou do patrio poder por cada um—40 rs.

Se a pessoa, que promover os termos do inventario ou aquella, que for interessada em qualquer acto, para que tenha de se fazer alguma das intimações indicadas neste numero, se offerecer a apresentar todas as pessoas que deveriam de ser intimadas, e d'isso assignar declaração, não se procederá ás intimações, as quaes todavia se farão depois, se o acto se não tiver verificado.

Quando qualquer reunião do conselho de familia for adiada, por não poder cele-

br ar-se no dia, hora ou logar que para a mesma tiver sido marcado, ou tiver de repetir-se em outro dia, hora ou logar por não ter podido ultimar-se, se o dia, hora ou logar para que for adiada ou em que tiver de repetir-se ficar desde logo designado, não vencerão salario algum pela intimação ás pessoas presentes para comparecerem nesse dia, hora e logar desde logo assignado.

6. Auto de conselho de familia, alem da raza, metade do que levariam os juizes.

7. Termo de tutela, ou sub tutela, de acceitação ou abstensão de herança, licitação, fiança, responsabilidade, ou outros quaesquer, que se mandem, tomar nos autos—80 rs.

8. Auto de arrendamento ou arrematação de bens de raiz embarcações, direitos e acções, ou quaesquer bens ou estabelecimentos em globo, á custa do arrematante:

Na casa da audiencia ou na do juiz, ou naquella em que se costumarem fazer as arrematações, metade do que pertencer ao mesmo juiz.

Em outra qualquer parte acrescerá o caminho, que será pago por quem promover, para entrar em regra de custas, e que será contado nos termos do n.º 3 de este artigo.

9. Almoedas de semoventes, moveis, roupas, joias, fazendas, generos e outros quaesquer objectos (não sendo bens de raiz ou arrendamentos destes, ou direitos e acções) que tenham de vender-se separadamente, ou em lotes, na casa da audiencia, ou na do juiz, ou na em que se costumarem fazer as arrematações:

De cada termo de arrematação 1 e meio por cento á custa do arrematante, na conformidade do n.º 25 do art. 22.

Em outra qualquer parte acrescerá o caminho, sem que possa accumular-se com o do numero antecedente.

Com o salario de 1 e meio por cento marcado neste numero não pôde accumular-se o marcado no numero antecedente excepto se for devido pelo arrendamento, ou arrematação de bens de raiz, ou direitos e acções que ao mesmo tempo se fizer.

10. Auto de praça, não havendo arrematante, além do caminho, quando se dever, n.ºs 8 e 9—150 rs.

O salario, marcado neste numero, sómente se vence, quando nenhuns dos bens, mettidos a pregão, tiverem sido arrematados, porque, havendo arrematação de parte d'elles, pela qual lhes pertença o salario marcado em algum dos dois numeros antecedentes, nada mais receberão pelos não arrematados.

11. Formação do mappa da partilha, e constituição dos montes, além da raza, metade do que pertencer ao juiz por determinar a partilha.

Ainda que hajam sub-divisões na partilha não se contará por isso novo salario, nem mais do que fica taxado, além da raza, nem alguma das addições sobre-ditas poderá accumular-se a outra.

Pela emenda do erro da partilha, quando este for composto nos termos da ordenação, livro 4, titulo 96, § 18, levarão sómente a razr.

12. Alvará de supplemento de idade, de emancipação, ou de licença para casamento—250 rs.

13. Em todos os mais actos e termos, aqui não especificados, que tenham logar no processo orphanologico, são applicaveis as taxas do artigo antecedente. Quanto porém a caminhos, sempre que tiverem logar, serão contados nos termos no n.º 3 deste artigo.

14. Nas arrecadações que se fizerem ex-officio terá applicação n'este artigo.

15. Os salarios marcados n'este artigo ficam reduzidos a metade nos inventarios de 60\$000 a 120\$000 réis, nos termos do artigo 23 n.º 20, que se observarão com relação aos salarios dos escrivães, em tudo o mais que lhes for applicavel.

Quando a importancia dos salarios marcados neste artigo, vencidos em qualquer inventario exceder a 5 por cento do valor total desse inventario, serão reduzidos á quantia de 5 por cento, sem direito a mais, devendo o escrivão repor o excesso que posso ter já recebido, sem

que por isso deixe de ultimar-se o inventario e partilha.

No processo crime

Artigo 47. Levantão de salario:

1. Auto de noticia de perpetração de algum delicto, alem da raza—150 réis.

2. Auto do corpo de delicto, alem da raza:

Na casa da audiencia ou na do juiz—200 réis.

(Continua.)

Direcção geral dos negocios ecclesiasticos

1.ª Repartição

Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso, na conformidade do artigo 13 do decreto de 2 de janeiro de 1862 (publicado no «Diario de Lisboa» n.º 4 do dito anno), para provimento das igrejas parochias constantes da relação seguinte:

Arcos (S. Jorge), no concelho dos Arcos, arcebispado de Braga.

Campo (S. Martinho), no concelho de Santo Thyrso, arcebispado de Braga.

Chão de Couce (Nossa Senhora da Consolação), concelho de Figueiró dos Vinhos, no bispado de Coimbra.

Passos (Santa Maria), no concelho de Sabrosa, do arcebispado de Braga.

Podentes (Nossa Senhora da Purificação), no concelho de Penella, do bispado de Coimbra.

Souzel (Nossa Senhora da Graça), no concelho de Souzel, do arcebispado de Évora.

Santarem (Nossa Senhora de Marvila), no concelho de Santarem, no patriarchado.

Santa Cruz da Trapa (S. Mamede), no concelho de S. Pedro do Sul, do bispado de Vizeu.

Os presbyteros que pretenderem ser apresentados em qualquer das referidas igrejas parochias farão subir por esta secretaria d'estado os seus requerimentos, documentados em conformidade com o que se determina no artigo 15.º do sobre-dito decreto de 2 de janeiro, dentro do praso de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo, devendo requerer separadamente para cada uma das igrejas que pretenderem, e ficando na intelligencia de que os requerimentos em que pedirem mais de uma igreja só valerão para o concurso daquella pela qual claramente mostrarem preferencia, ou, não a mostrando, para o concurso da primeira que mencionarem.

Na mesma conformidade se declara aberto concurso, pelo praso de sessenta dias, para provimento da igreja parochial de S. Roque, no concelho e bispado do Funchal, e para o beneficio parochial na collegiada do Santissimo Salvador, da cidade da Horta, na ilha do Faial, bispado de Angra.

Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 2 de agosto de 1864. — Luiz de Freitas Branco, director geral.

VARIÉDADES

Viagem ao polo

Lê-se no «Jornal de Lisboa»: O capitão Hall, da marinha dos Estados-Unidos, emprehendeu ha pouco segunda viagem ás regiões polares para ali resolver os problemas que a morte de John Franklin suscitou. Conduz apenas desta vez, dois Esquimaus, e para transporte um balliera; viveres, armas, munições, e artigos de troca para o commercio com as tribus que habitam as proximidades do polo Artico.

O seu projecto é viver no meio destas tribus seguil-os nas suas execuções, e não cedeu mão do intento senão quando tiver encontrado a chave do enigma que elle procura. Simplificando, por este modo, a sua expedição, o capitão Hall augmenta muito as probabilidades do successo; mas é preciso arrojo pouco commum, para se aventurar, sem companheiro europeu, em

regiões tão inhospitas como aquellas onde se perdeu John Franklin.

Remedio para a doença das vi-nhas

(Idem) Dão noticia á *Patrie*, de um novo remedio contra a doença das vinhas, experiencia que teve bons resultados, conforme diz o correspondente:

Mandei dissolver, conta elle, meio kilogramma de sal commum em 15 litros d'agua fria; desenterei o pé da vide em 15 centimetros de profundidade, e ao anoitecer vasei o liquido na cova, tendo o cuidado de tornar a tapar a vide, para que no dia seguinte o calor do sol não secasse a superficie. Quinze dias depois, não só as minhas uvas estavam magnificas, e os caixos verdes, mas até tinham engrossado consideravelmente.

Fidelidade infallivel

Da «Libertá italiana» de Napoles transcrevemos a seguinte noticia:

Recebemos d'Avellino uma correspondencia em que se referem curiosas circumstancias acerca de um cão de salteadores, narradas por um delles, hoje preso, da quadrilha Crescenzo Manfra.

Os malfiteiros, graças á vigilancia deste singular mastin, podem sempre dormir socegados sem terem necessidade de postarem sentinellas, porque o cão rodeia sempre o logar onde descansa a quadrilha, e ao menor ruido que possam fazer os que se approximem, corre silenciosamente a acordar o chefe da quadrilha.

Quando os salteadores querem dirigir-se a algum ponto, o cão investiga os vallados, bate as mattas, sobe aos sitios mais elevados, e se vê ao longe gente armada, a gritos adverte a quadrilha que o segue.

E' facil de preceber que com tal attalia não será facil surpreender a quadrilha Manfra.

O mesmo salteador conta que os ladrões não são mais do que cinco, dos quaes tres estão armados de carabinas—revolvers, e outros de espingardas de dois canos; estando todos munidos de punhaes e revolvers.

NOTICIARIO

Preço dos generos. — Regularam pelos seguintes preços os generos nos diferentes mercados do districto, e nos concelhos abaixo declarados.

AVEIRO

Trigo alqueire, 750 réis. — Milho 450 = Centeio 440 = Cevada 280 = Feijão 500 = Fava 300 = Batatas 280 = Sal o moio de razas 2\$400 = Azeite 2\$000 = Vinho 1\$440.

AGUEDA

Trigo, alqueire 700 = Milho 500 = Centeio 360 = Cevada 240 = Feijão 440 = Batatas 200 = Azeite 5\$200, o almude = Vinho 1\$100.

ALBERGARIA

Trigo, alqueire 820 = Milho 530 = Centeio 480 = Cevada 360 = Feijão 540 = Batatas 300 = Azeite 5\$000, o almude = Vinho 1\$400.

ESTARREJA

Trigo, alqueire 720 = Milho 500 = Centeio 440 = Cevada 280 = Feijão 500 = Batatas 200 = Azeite 5\$800 o almude = Vinho 1\$600.

FEIRA

Trigo, alqueire 1\$000 = Milho 680 = Centeio 560 = Cevada 280 = Feijão 960 = Batatas 440 = Azeite 5\$200 = Vinho 1\$800.

ILHAVO

Trigo, alqueire 750 = Milho 540 = Feijão 560 = Batatas 280 = Azeite 2\$100 = Vinho 1\$980.

OLIVEIRA D'AZEMEIS

Trigo, alqueire 900 = Milho 680 = Centeio 550 = Cevada 400 = Feijão 650 = Batatas 400 = Azeite 5\$200 = Vinho 1\$300.

OVAR

Trigo, alqueire 1\$100 = Milho 740 = Centeio 580 = Cevada 500 = Feijão 700 = Batatas 360 = Azeite, o almude 5\$700 = Vinho 2\$160.

Caminho de ferro. — Lê-se no «Tribuna Popular»: São constantes as queixas da imprensa local e da do Porto contra o mau serviço de toda a linha—contudo as vozes do público ainda não fizeram echo, nem poderam penetrar os humbraes das estações para seus chefes providenciarem a tal respeito; e, se acaso estas queixas lhes têm chegado ao conhecimento, fazem ouvidos de mercador, por que têm recommendações especiaes de seus chefes para desprezarem os clamores da imprensa, que os nossos visinhos ainda pouco sabem respeitar.

No domingo passado, comboyo da tarde que vinha do Porto, trazia algumas das luzes das carruagens apagadas, e por mais que se fizesse ver a um dos empregados a inconveniencia de tão grande desleixo, foi o mesmo que fallar a uma parede; em Souzaellas de novo se advertiu esta falta, mas de nada valeu, porque esta estação é tão descuidada pelo chefe de toda a linha, que muitas vezes, segundo nos affirmam, até o proprio chefe d'ali tem de abonar dinheiro para as despezas, chegando ha dias a mandar comprar o azeite á sua custa; d'aqui seguiu para Coimbra no mesmo estado, e no mesmo estado partiu para Lisboa.

Tambem a dois kilometros da estação desta cidade o comboyo parou, demorando-se por mais de dez minutos, porque um dos empregados se apeiou e esteve ceitando com alguém, não obstante ser censurado pelos outros empregados.

Isto assim não pôde nem deve continuar, e ao governo compete mandar inquirir dos factos quanto antes, e pôr cõbro a tantos abusos, que, a toda a hora e a todo o instante, ali se estão commettendo, com grave prejuizo do público, e o que mais importa com descredito para a nação.

Novo horario — (Idem) Constanos que já fôra assignada a portaria que designa o novo horario dos caminhos de ferro portuguezes. Parece que são encurtadas duas horas em todo o transito de Lisboa ao Porto, tanto no comboyo de passageiros como no do correio.

Deus queira que esta maior velocidade não seja origem de grandes sinistros; o que é muito para reccar em vista do pessimo material e alguns maus empregados que estão servindo em toda linha.

Um tiro. — Cada dia se estão dando casos que provam a falta de policia da cidade. Ante-hontem deu-se um á porta do café da «Águia d'Ouro», como se fosse um pinheiral deserto. Se não foi brincadeira ou proposito, ignora-se, porém, em ambos os casos é um acto condemnavel. Não se sabe quem disparou o tiro. A policia veio, apedido do sr. Antonio Navarro de Andrade, que julgou que o tiro era para elle, porém não pôde saber quem o deu. Mas pessoas que estavam no café, em outra meza, e não julgaram que fosse para ella.

Ignora-se como o tiro foi dado. O que é de suppor é que se a pistola se não disparou para metter susto, unicamente, se foi com outro proposito, o motivo é completamente estranho a coisas da policia. (Nacional.)

Cadaver. — (Idem) Se continua esta quadra mortuaria teremos em breve extinto o noticiario para se fazer unicamente um necrologio de tarja preta. A cada passo chega aos nossos ouvidos o estampido de um tiro, que manda uma alma para o outro mundo, e um cadaver para debaixo do chão. Se não é isto, é um assassino, um suicidio, um esqueleto que se desenterra, coisa que precisa uma cruz á beira do caminho, e um padre-nosso do caminhante. As scenas mais tetricas estão-se desenrolando aos olhos da humanidade. O noticiarista, pertende presentemente, acha-se preparado a cada instante para a oração fúnebre; traz no cabo da penna um laço de fumo.

Hon-tem, foi arremessado pela corrente do Douro, á praia de Miragaya, um cadaver de mulher, sendo depois rebocado para a lingoeta dos Banhos, onde se lhe fez o competente auto.

E' pessoa desconhecida. Trazia um vestido de chita cõr de roza, e vinha calçada de botinhas.

Num dos bolsos do vestido trazia rs. 340, umas thesotras, um pente e um barralho de cartas,

Phenomeno. — Diz o «Jornal de Lisboa»: Uma camponesa dos arredores de Lutter deu recentemente á luz uma creança que tem todas as apparencias de um macaco, porque o corpo é quasi todo coberto de pelo negro e crespo, não tendo nem o rosto exempto de tão estranha vegetação.

A infeliz mulher, casada ha doze annos, não teve ainda, apesar de ser admiravelmente conformada, um só filho que não fosse atacado de doenças mais ou menos terriveis.

Sua filha mais velha, de dez annos de idade, é completamente corcunda; o segundo filho, de sete annos, anda de rastos, por ter as pernas horriavelmente aleijadas; o terceiro, que tem quasi cinco annos, é surdo-mudo e idiota; finalmente, o quarto de quatro annos, é absolutamente cego.

Qual será a causa de tão estranho phenomeno? E' este um ponto que a sciencia deve esclarecer.

O pae é um homem perfeitamente organizado, e que apresenta todas as apparencias da mais robusta saude; de sorte que não se póde explicar a especie de fatalidade que pesa sobre a sua raça.

Grande crime. — (Idem) Den-se no dia 3 do corrente á noite na Foz um crime atroz, que tem alli produzido grande sensação, pois não ha noticia de que n'aquella villa se dêsse nunca caso semelhante.

Conta-se o facto do seguinte modo: Um francez que chegára de Lisboa foi passar o dia para a Foz.

A' noite foi até Carreiros, e, segundo se diz, ia em companhia de uma mulher.

Por volta das 10 para as 11 horas, appareceu, mal podendo andar, proximo á fonte, a pedir socorro a um homem que alli viu.

O homem foi buscar uma luz, e vendo que o francez estava ferido e ensanguentado, chamou uma patrulha que o conduziu á estação da municipal, cujo commandante mandou logo dar parte ao regedor e juiz eleito, e chamar um facultativo, que fez ao ferido o primeiro curativo no pescoço, onde disse que lhe tinham dado um tiro.

Foi depois conduzido n'uma maca para o hospital da Misericordia.

O ferido vinha em mangas de camisa e sem chapéu, e na estação, fazendo-se entender como pôde, disse que tinha sido atacado por tres homens, que lhe roubaram o casaco, o relógio e 200 peças de ouro de 20 francos cada uma, e o tinham ferido com um tiro, quando elle tentava resistir. O ferimento é grave.

Segundo as declarações que fez, é pintor, natural de Marselha, e veio de Lisboa, onde por vezes tinha estado. Chamase José Dalbron, e tem 24 annos de idade.

A's autoridades cumpre empregar todos os esforços e diligencias para descobrimento e punição dos malfiteiros, ladroes e assassinos.

E' possivel que o infeliz estrangeiro fosse victima de alguma cilada, e não se deve por isso poupar meio algum para se averiguar a verdade.

Posse. — Tomou hontem posse da igreja de nossa Senhora da Gloria o parochio que se achava nomeado, o sr. dr. Janeiro.

O novo pastor foi bem recebido pelos seus freguezes que lhe festejaram a posse com alguns foguetes.

Nomeação. — Por decreto de 27 do mez passado foi nomeado professor de francez e inglez no lyceu nacional de Bragança o nosso amigo e collega o sr. dr. Manuel da Rocha Salgueiro.

Os conhecimentos, que o nosso amigo tem adquirido em todas as disciplinas dos lyceus, tornam-n'o apto para bem desempenhar o magisterio; e com a applicação, que tem mostrado, estamos certos que ha de ser devidamente apreciado em Bragança.

Damos os parabens ao nosso collega e amigo pelo bom exito da sua pertença, e aos habitantes da cidade e districto de Bragança pela aquisição que acabam de fazer.

Festividade. — Hade ter lugar á-manhã a festa de nossa Senhora da Graça na sua capella em Eixo.

Ha missa cantada e sermão de manhã, e de tarde sermão e procissão. Assiste a philharmonica do sr. Valerio.

E' de crer que o acto religioso não desdiga do acceio e ordem com que em Eixo se costumão celebrar todas as funções religiosas.

Trabalhos publicos. — Vão na proxima semana começar os trabalhos na estrada de Aveiro a Agueda, no largo comprehendido entre Eixo e a ponte da Rata. É de crer que se lhe dê todo o desenvolvimento afim de poder vencer o atterro do arrujo antes que o inverno o inunde e inutilise os trabalhos já feitos.

Parece que o sr. Brito vae tomar conta dos trabalhos d'aquella secção.

Chegada. — Chegou no comboyo da manhã o sr. Antonio Theodoro Ferreira Taborda, governador civil do districto.

S. ex.^a vem de Lisboa, onde se demorou mais que desejava porque a sua saude assim o exigiu.

Visita. — Esteve hontem nesta cidade o sr. dr. Augusto Philippe Simões, bacharel formado em medicina, professor de introdução á historia natural, e bibliothecario em Evora.

Este nosso amigo demorou-se apenas 24 horas em Aveiro, e saiu hoje de manhã sem poder fazer ideia da nossa terra.

José Joaquim da Silva Pinho dá por este meio, em quanto o não faz pessoalmente, um testemunho de reconhecimento e gratidão a todos os seus amigos, que, durante a enfermidade de sua querida esposa, procuraram noticias do seu estado; e depois de morta a acompanharam á sua ultima morada.

Do mesmo modo agradece aos seus amigos os ill.^{mos} srs. José Ferreira da Silva e Castro, Francisco Guilherme dos Reis, e José Marques de Lemos o desvelo, interesse e assiduidade com que a trataram na sua prolongada molestia.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 5 de agosto

Na reunião do conselho de ministros que antes de hontem se effectuou, de pouco mais se tratou, dizem, do que de negocios electorales.

Parece que o sr. duque de Loulé dera conhecimento aos seus collegas de algumas pretensões disparatadas, e que manifestára o firme proposito de preferir que alguns circulos elegessem deputados da opposição, se essa for a vontade da maioria dos electores, do que impôr-lhes qualquer candidato governamental, principalmente alguns que o sollicitam; quer que se procure persuadir os electores, mas de nenhum modo que se lhe imponham candidatos que elles não conhecem, e portanto que não tem as sufficientes sympathias.

D'aqui inferem muitos que não seriam do agrado dos outros ministros as explicações do sr. duque de Loulé.

Não é assim. Todos estão de accordo naquelles principios, e nenhum portanto combateu o sr. presidente do conselho.

Não se assentou ainda o dia em que devem verificar-se as eleições.

— Tem continuado a discutir-se o boato acerca da criação de novos conventos de freiras e frades. A opposição parece explorar o campo para despopularisar o governo. Isto é delicioso! Não se lembram que por occasião do debate acerca das irmãs da caridade defenderam o direito da instituição das ordens religiosas! Se estamos em vespuras de eleições!

Asseguram-me que os ministros nem em tal assumpto pensam, mas querem alguns mais exigentes que o folha official desmentisse o boato. Não digo que não, mas é certo que se o «Diario» tivesse de desmentir as noticias que os novellos propalam todos os dias e a todas as horas, teria de dedicar a esta secção — de desmentidos — algumas paginas, que podem ser aproveitadas para assumptos graves.

O sr. bispo de Vizeu já recolheu á

sua diocese, e é de presumir que os novellos inventem outras noticias.

— Tem-se fallado, e escreve hoje o «Jornal de Lisboa», que se pensa em levar a effecto algumas alterações na divisão territorial tanto administrativa como judicialmente.

Falla-se na suppressão dos governos civis de Leiria, Santarem, e o dessa cidade, que ficará pertencendo parte ao Porto e parte a Coimbra, e aquelles dois primeiros a Lisboa.

Dizem que a existencia daquelles governos civis se explicava tão somente pelas distancias, mas que essas distancias desapareceram com os caminhos de ferro.

Não são de hoje estas ideias de centralisação e de economia. O assumpto porém é grave e requer maduro exame. A centralisação poderá dar boas economias para o thesouro, mas não aos habitante, porque o caminho de ferro não os conduz de graça.

Emfim assumpto é este que carece de ser profundamente meditado, como disse. O que porém sei é que o governo não trata de tal objecto. E' um boato como tantos outros, e talvez espalhado com intuito politico.

— A *Revolução de Setembro* discute ha bons 15 ou 20 dias, a gran-cruz com que foi agraciado o sr. Anselmo Braamcamp. Causa já tedio a *Revolução*. O seu redactor principal esquece-se do exemplo que em si encontra, de ter sido agraciado com um emprego largamente retribuido, e para o qual nenhum governo honesto o podia despachar, e censura uma graça mais que muito merecida e que tanto honra o governo e o rei que a concedeu, como agraciado.

— A proposito do sr. Braamcamp contaram-me o seguinte: O sr. José da Costa, de Oliveira d'Azemeis, oraculo do ex deputado por Agueda e de alguns outros, poucos, *getas* ou *tanias* do districto, não pôde ainda tragar a demissão do antecessor do actual administrador da villa da Feira. E' o que eu disse n'uma das minhas anteriores correspondencias — tem uma pasmosa influencia, mas é com as auctoridades ás suas ordens!

Ora a commissão electoral da villa da Feira parece que escolheu para candidato pelo circulo o sr. Braamcamp, mas o sr. José da Costa imaginou dar áquelle cavalleiro uma demonstração do seu desagrado pelo relevante serviço que o ex-ministro do reino fez á villa da Feira fazendo substituir o antigo pelo actual administrador. Esta *pequena* demonstração consiste em diligenciar obter que o sr. duque de Loulé não consinta que o sr. Braamcamp seja candidato governamental pela Feira. Pobre homem!

A tal exigencia dizem-me que o sr. duque de Loulé se sorri com ar do mais soberano desprezo, e que a commissão electoral da Feira, que já sabe das tentativas do sr. José da Costa, solta estridulosas gargalhadas.

— O conselho d'estado decidiu os recursos interpostos acerca das eleições municipales de Villa Real. Parece que decidiu que o conselho de districto não podia funcionar com quatro membros, e que portanto todos os seus actos são nulos. Não ha aqui desaire para ninguem. Se as decisões dos tribunales superiores deshonrassem os tribunales inferiores, quando alteram o julgado nestes, não haveria um só juiz honesto e digno.

Melhor fôra que ninguem mais fallasse nesta malfadada questão, em que poucos andaram bem, mas em que é opinião de muitos, a opposição procedeu muito peor.

Dizem hoje alguns jornaes, que alguns individuos de Villa Real pediram licença ao governador civil para manifestarem o seu regosijo pela noticia da decisão de conselho de estado, e que o sr. Barbosa Lima não resolvera logo. Parece que que queria consultar o governo. Isto carece de explicação. Esperemos pois que a verdade appareça.

Para se rigosijarem não precisam de licença de ninguem, com tanto que não pretendam alterar a ordem e socego publico. Se pretendem fazer uma manifestação ruidosa, ha nisto já um acinte, que se manifesta em pedirem licença para tal fim e por tal motivo. Aguardamos pois os detalhes.

Logo que se lance a nado, o que terá logar no dia 18, a canhoeira «Rio Minho», assentar-se-ha a quilha para outro navio de guerra de eguaes dimensões.

O «Campeão» confirma a noticia que dei de uma carta dirigida ao sr. ministro da marinha queixando-se do sr. delegado do thesouro. Fique-se pois sabendo que é verdadeiro quanto referi, por que não desmentiram nada. Nega porem ter fallado com um digno par dessa cidade pedindo-lhe o seu apoio nas eleições, e dizendo-lhe que o sr. José da Costa iria ali commandar em chefe as operações.

Tenho porem a dizer aos leitores que o meu informador ractifica tudo, inclusive a resposta, dura, sim, mas muito digna, que deu o digno par, que decerto ficou com mais tedio aos *tanias* depois que leu o *ousado* desmentido.

ANNUNCIOS

Pela repartição de fazenda d'este districto, se faz publico, que no dia 7 do corrente mez d'agosto, pelas 11 horas e meia da manhã, se hão de arrematar todos os fragueamentos, que restam do incendio, no edificio onde se achava esta repartição e o governo civil.

GAZ A 80 R. S O QUARTILHO

Este excellente gaz de primeira qualidade vende-se em Aveiro na rua dos mercadores na loja de José Vieira Guimarães.

A viuva de Bento Telles dos Santos, desta cidade, annuncia que continua a ter aberto o seu estabelecimento de barbear, cortar cabelo, sangrar, e tirar dentes, entregando a direcção do mesmo a um official habilissimo, que mandou vir para este fim. E declara que desde o dia 24 de julho ultimo deixou de estar ao seu serviço o official José Emilio, que por isso desde então não pode receber mais dividas que pertençam ao estabelecimento da annunciante.

Miguel de Novaes previne que os seus trabalhos photographicos n'esta cidade devem terminar impreterivelmente no dia 15 do corrente mez d'agosto.

LIVRARIA DE JOÃO DA SILVA MELLO GUIMARÃES

(A' esquina da rua de Jesus.)
Acaba de publicar-se e já se achá á venda nesta livraria a tabella dos emolumentos e salarios judiciaes. Preço 240 rs.
Historia da prostituição no Porto por Francisco Pereira d'Azevedo — 600 rs.
A filha do doutor negro, romance de Camillo Castello Branco — 500 rs.
Vida de Jesus, por Ernest Renan, traduzida por F. F. da Silva Vieira — 600 rs.
Visão dos tempos, poesias por Theophilo Braga — 500 rs.

TABELLA

DOS

Emolumentos e salarios judiciaes

(Edição do *Archivo Juridico* com as quantias puchadas á margem)
Acaba de imprimir-se e achá-se á venda no escriptorio do editor, rua do Bom-jardim n.º 69, defronte da Viella da Neta.
PREÇO

Em brochura.....240
Encadernada.....400

Manda-se franca de porte para as provincias tanto em brochura como encadernada, a quem mandar em estampilhas de 25 réis qualquer das quantias acima designadas. — Correspondencia a José Lourenço de Sousa. — Porto.

RESPONSÁVEL: — M. C. da S. Pimentel.

— Typ. do «Districto de Aveiro»